



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09267/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 31/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura

PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Razão Social: **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC –PB 0810-0**

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, N°364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420,

EMAIL: edjaconsultoria@terra.com.br

CEP: 58.700-390 Cidade: Patos Estado: Paraíba

REPRESENTANTE LEGAL: Edjaneide Pereira da Silva – CRC-PB 4738-O

AO SENHOR

JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S. a nossa proposta de preços e serviços relativa execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novos gestores, conforme especificações constantes no item a seguir:

II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
- 2- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;
- 3- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;
- 4- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com análise prévia de conformidade com legislações vigentes;
- 5- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas do Município de Mãe D'água – Prefeitura - junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 6- Oferecer subsídios junto ao setor jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;
- 7- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pelas contratadas têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

Os serviços acima importam o valor mensal de R\$ **6.000,00 (Seis mil reais)**.



LICITAÇÕES e CONTRATOS NA ÁREA PÚBLICA

Rua Juscelino Kubitschek, n.364, Edif. Teodomiro Rangel, Sala 05-Bairro Brasília-Patos-PB

edjaconsultoria@terra.com.br

II – CURSO CAPACITAÇÃO IN COMPANYY

- 1- Ministração de curso de capacitação presencial (in company) para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

DETALHAMENTO:

1. Será ministrado curso em 3(três) dias na forma presencial com ensino prático com equipe de Secretários, e servidores públicos do setor de finanças, planejamento, licitação e compras;
2. As instalações e os recursos audiovisuais para o período do Curso são de responsabilidade do Contratante;
3. Será emitido, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária;
4. As despesas da instrutora alimentação e hospedagem serão por conta do município.
5. O período do curso será marcado após conclusão da Contratação, respeitando os prazos e datas da empresa para preparação do curso conforme conteúdo programático.

Os serviços acima importam o valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**;

Dados Bancários: BANCO SICREDI


Agência Cooperativa 2201 – Conta Corrente 51012-3

Declaro expressamente de que

- 1) Que no preço cotado para os serviços compreendidos acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento a sede do município, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto;
- 2) Que somente alocará profissionais, para fins de prestação de serviços junto a PMMD que possuam grau de formação técnica e experiência profissional equivalentes aos dos profissionais contábeis que foram apresentados, tendo em vista o que prevê o art. 74, inciso III, in fine, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Acórdão nº 2980/2008-TCU-2ª Câmara, publicado no DOU nº 161, de 21/8/2008, Seção 1, pág. 80; e Lei nº 14.039/2020.
- 3) Mantenho a validade da proposta por (90) noventa dias;

Atenciosamente,

Patos-PB, 02 de janeiro de 2025.



Edjaneide Pereira da Silva

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 08.520.434/0001-24

RELAÇÃO ENTIDADES QUE PRESTA OU PRESTOU SERVIÇOS

- 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
- 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
- 3- PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO
- 4- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA;
- 5- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA;
- 6- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO;
- 7- PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA;
- 8- PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA;
- 9- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA;
- 10- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA;
- 11- PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA;
- 12- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
- 13- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE;
- 14- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA;
- 15- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA;
- 16- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO RIO DO PEIXE;
- 17- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE ESPINHARAS;
- 18- CAMARA MUNICIPAL DE PATOS- CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA
- 19- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - “CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA”
- 20- CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA- CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO;
- 21- CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MATUREIA - CASA LEGISLATIVA
CASA DAVI JERÔNIMO
- 22- CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D’AGUA – CASA CARMITA DANTAS

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC -PB 0810-0**

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, N°364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420,

EMAIL: edjaconsultoria@terra.com.br

CEP: 58.700-390 Cidade: Patos Estado: Paraíba

REPRESENTANTE LEGAL: Edjaneide Pereira da Silva – CRC-PB 4738-O

AO SENHOR

JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITO ELEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos-PB, 02 de janeiro de 2025.



Edjaneide Pereira da Silva

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 08.520.434/0001-24



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.06.002/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

Interessado: SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

“EMENTA – CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, ESTÁ PATENTE A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III DA LEI N. 14.133/21”.

Refere o presente parecer ao processo acima citado, para contratação direta da empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420, Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, pela reconhecida notoriedade e especialização da empresa e seus profissionais, conforme o requerido no ofício da Senhora Secretária DE Planejamento, Orçamento e Gestão, e autorizado pela autoridade competente o Senhor Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura.

Importante destacar para bom registro que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, cabendo a este jurídico prestar consultoria sob prima estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise, a conveniência e oportunidade dos atos praticados da Administração Pública Municipal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Ensinando-nos a doutrina moderna que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal previsto em lei, podemos usar por simetria a Lei nº 9.789/99, no seu art. 2º e 50, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação como o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação. Neste caso a secretaria requisitante bem o fez conforme transcrevo a seguir:

Com início da nova gestão da Prefeitura Municipal, e considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em



informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

Em virtude do cenário das contratações públicas, com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei Nº 14.133/2021, e, principalmente pela necessidade de capacitação para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

De fato, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação com amparo na previsão contida no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, que dispõe que a licitação é inexigível quando:

“Art. 74 - . É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



Lembrando que os serviços a ser executado pela empresa através de seus profissionais são especializados e são técnicos, nos termos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21.

Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 2º assim diz:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Restando, assim, atendido o primeiro requisito necessário para a contratação direta com base no ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • Lei 14.039/2020, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

Dessa forma, uma vez constatada uma das situações previstas no rol dos incisos do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, conforme relato.



“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Assim, a escolha da empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420, em face da notória especialização profissional do corpo técnico da empresa, mormente, na área de contabilidade pública, é relevante para que a Administração Municipal possa no início de sua Gestão onde se depara desconhecido, assim evitar futuras falhas administrativas que possam comprometer o bom desempenho dos setores.

Considerando que:

- a) que o serviço pretendido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão é técnico;
- b) que possui natureza singular;
- c) que o profissional ou empresa que irá executá-lo detém notória especialização; d) o valor da contratação é compatível para o tipo de serviço, entende esta assessoria que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão pode contratar os serviços pretendidos para serem executados pelo escritório contábil EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ Nº 08.520.434/0001-24.

Quanto a minuta do contrato foi feita com observância ao art. 89 á 92 da Lei nº 14.133/2021 Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas nos Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

III – CONCLUSÃO

Quanto a contratação em tela já é cediça em nosso Estado e o TCE-PB já se manifestou sobre o assunto, que a contratação de serviços dos profissionais da área contábil e de advocacia, poderão ser através de inexigibilidade, por ser um serviço especial e de estrita confiança, onde a concorrência entre esses profissionais não se torna possível, que foi motivo da aprovação da Lei 14.039/2020. Para tanto segue em anexo as decisões favoráveis: Acórdão AC1 TC. 2.797/2.011, Acórdão AC2 TC. 110/2011, PARECER Nº 01144/13, Acórdão AC2- TC-. 01110/2.012, Acórdão AC1 TC. 169/2.011, Acórdão APL TC. 00870/13 e Acórdão AC2 TC. 1396/2010/2010.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



Conforme pude apresentar neste parecer, concordo que EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº PB – 001351/O-6, atende aos requisitos legais do ART. 74, inciso III da LEI N. 14.133/21., e que, conforma consta nos autos apresentou estar apta a contratar com a Administração Pública.

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as que sejam cumpridas o que determina a constituição federal em seu art. nº 7 inciso XXXIII, art. 94 INC II, da lei 14.133/2021 Lei de Licitações.

É o entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

É o parecer,

Mãe D'água - PB, 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
- Assessor Jurídico –
OAB Nº 11.115PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.002/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água- PB, 03 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Finanças, e Autorizo ao Setor competente, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações publicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
 Prefeito Constitucional





MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.002/2025

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizadas pelo município, bem como curso para novos gestores, conforme especificações constantes no item a seguir:

II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
- 2- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;
- 3- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;
- 4- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com análise prévia de conformidade com legislações vigentes;
- 5- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas do Município de Mãe D'água – Prefeitura - junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 6- Oferecer subsídios junto ao setor jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;
- 7- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

Os serviços acima importam o valor mensal de R\$ **6.000,00 (Seis mil reais)**.

II – CURSO CAPACITAÇÃO IN COMPANYY

- 1- Ministração de curso de capacitação presencial (*in company*) para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horária de 24(vinte e quatro) horas aula.

DETALHAMENTO:



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



1. Será ministrado curso em 3(três) dias na forma presencial com ensino prático com equipe de Secretários, e servidores públicos do setor de finanças, planejamento, licitação e compras;
 2. As instalações e os recursos audiovisuais para o período do Curso são de responsabilidade do Contratante;
 3. Será emitido, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária;
 4. As despesas da instrutora alimentação e hospedagem serão por conta do município.
 5. O período do curso será marcado após conclusão da Contratação, respeitando os prazos e datas da empresa para preparação do curso conforme conteúdo programático.
- Os serviços acima importam o valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);**

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII



do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Com início da nova gestão da Prefeitura Municipal, e considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratações dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

Em virtude do cenário das contratações públicas, com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei Nº 14.133/2021, e, principalmente pela necessidade de capacitação para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recaiu sobre o escritório de contabilidade EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo, pela vasta experiência da empresa e seu pessoal técnico na área das contratações públicas.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Importa o presente termo o valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), que será pago da seguinte forma:

6.1.1. Para o item 01-consultoria constante na cláusula primeira, o custo mensal dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

6.1.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.2. Para o item 02 – curso constante na cláusula primeira, o valor dos serviços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso.

2.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.



9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

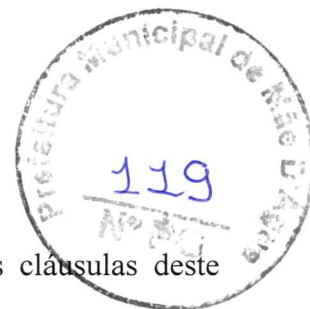
10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;



11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

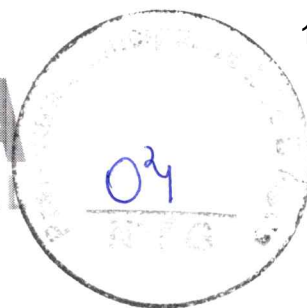
MÃE D'ÁGUA - PB, 03 de janeiro de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Zulcampes
Vânia Maria Campos de França
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável pela Elaboração

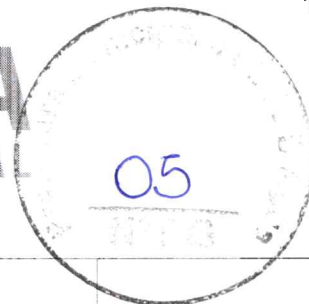
Aprovo o Presente Termo.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA				
3. OBJETO: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.				
3.1. TIPO: Serviço não continuado () Obras/Serviço engenharia () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento ()				
4. RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores, conforme especificações constantes no item a seguir: II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: 1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal; 2- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de	MENSAL	12	



acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;

3- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;

4- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com análise previa de conformidade com legislações vigentes;

5- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas do Município de Mãe D'água – Prefeitura - junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;

6- Oferecer subsídios junto ao setor jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações.

II – CURSO CAPACITAÇÃO IN COMPANY

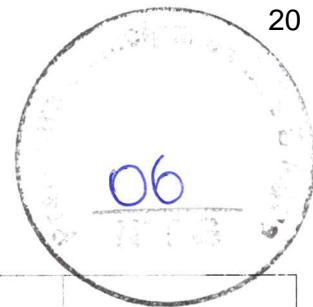
1- Ministração de curso de capacitação presencial (*in company*) para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

DETALHAMENTO:

1. Será ministrado curso em 3(três) dias na forma presencial com ensino prático com equipe de Secretários, e servidores públicos do setor de finanças, planejamento, licitação e compras;



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



	<p>2. As instalações e os recursos audiovisuais para o período do Curso são de responsabilidade do Contratante;</p> <p>3. Será emitido, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária;</p> <p>4. As despesas da instrutora alimentação e hospedagem serão por conta do município.</p> <p>5. O período do curso será marcado após conclusão da Contratação, respeitando os prazos e datas da empresa para preparação do curso conforme conteúdo programático.</p>			
--	--	--	--	--

5. JUSTIFICATIVA:

3.1. Com início da nova gestão da Prefeitura Municipal, e considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

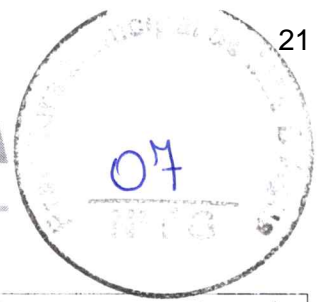
O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratação dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

Em virtude do cenário das contratações públicas, com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei Nº 14.133/2021, e, principalmente pela necessidade de capacitação para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos, num total de até 30 (trinta) pessoas, com carga horaria de 24 (vinte e quatro) horas aula.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



5... O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

9.1. 6.FONTE DE RECURSO: Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual
*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025
*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
Aplicações Diretas
*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99
SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

5.1.O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 02 de janeiro de 2025

ASSINATURA:


VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA
Responsável



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.002/2025

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizadas pelo município, bem como curso para novos gestores, conforme especificações constantes no item a seguir:

II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
- 2- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;
- 3- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;
- 4- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com análise prévia de conformidade com legislações vigentes;
- 5- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas do Município de Mãe D'água – Prefeitura - junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 6- Oferecer subsídios junto ao setor jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;
- 7- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

Os serviços acima importam o valor mensal de R\$ **6.000,00 (Seis mil reais)**.

II – CURSO CAPACITAÇÃO IN COMPANYY

- 1- Ministração de curso de capacitação presencial (*in company*) para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

DETALHAMENTO:



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



1. Será ministrado curso em 3(três) dias na forma presencial com ensino prático com equipe de Secretários, e servidores públicos do setor de finanças, planejamento, licitação e compras;
 2. As instalações e os recursos audiovisuais para o período do Curso são de responsabilidade do Contratante;
 3. Será emitido, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária;
 4. As despesas da instrutora alimentação e hospedagem serão por conta do município.
 5. O período do curso será marcado após conclusão da Contratação, respeitando os prazos e datas da empresa para preparação do curso conforme conteúdo programático.
- Os serviços acima importam o valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);**

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Com início da nova gestão da Prefeitura Municipal, e considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratações dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

Em virtude do cenário das contratações públicas, com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei Nº 14.133/2021, e, principalmente pela necessidade de capacitação para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recaiu sobre o escritório de contabilidade EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo, pela vasta experiência da empresa e seu pessoal técnica na área das contratações públicas.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Importa o presente termo o valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), que será pago da seguinte forma:

6.1.1. Para o item 01-consultoria constante na cláusula primeira, o custo mensal dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

6.1.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.2. Para o item 02 – curso constante na cláusula primeira, o valor dos serviços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso.

2.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.



9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

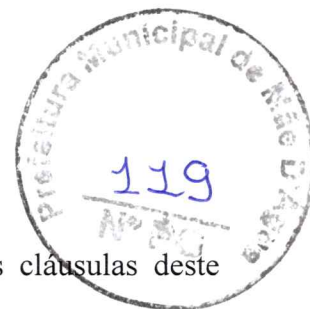
10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;



11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 03 de janeiro de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Zulcampes
Vânia Maria Campos de França
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.002/2025

1- OBJETO

O presente termo tem por objetivo, Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizadas pelo município, bem como curso para novos gestores, conforme especificações constantes no item a seguir:

II-DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
- 2- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;
- 3- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;
- 4- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com análise prévia de conformidade com legislações vigentes;
- 5- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas do Município de Mãe D'água – Prefeitura - junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 6- Oferecer subsídios junto ao setor jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;
- 7- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pela contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

Os serviços acima importam o valor mensal de R\$ **6.000,00 (Seis mil reais)**.

II – CURSO CAPACITAÇÃO IN COMPANYY

- 1- Ministração de curso de capacitação presencial (*in company*) para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horária de 24(vinte e quatro) horas aula.

DETALHAMENTO:



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



1. Será ministrado curso em 3(três) dias na forma presencial com ensino prático com equipe de Secretários, e servidores públicos do setor de finanças, planejamento, licitação e compras;
 2. As instalações e os recursos audiovisuais para o período do Curso são de responsabilidade do Contratante;
 3. Será emitido, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária;
 4. As despesas da instrutora alimentação e hospedagem serão por conta do município.
 5. O período do curso será marcado após conclusão da Contratação, respeitando os prazos e datas da empresa para preparação do curso conforme conteúdo programático.
- Os serviços acima importam o valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);**

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei 14.039/2020.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII



do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Com início da nova gestão da Prefeitura Municipal, e considerando que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria técnica de escritórios especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O Setor de licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelas diversas secretarias, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. Bem sabemos que o processo de compras em todo o país sofrendo profundas transformações com a implantação da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacidade para o acompanhamento das compras públicas.

Esta edilidade não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas, a contratações dos serviços de consultoria em licitações nos ajudara a tomar as decisões com maior segurança, sendo a melhor solução e a mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos.

Em virtude do cenário das contratações públicas, com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei Nº 14.133/2021, e, principalmente pela necessidade de capacitação para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recaiu sobre o escritório de contabilidade EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo, pela vasta experiência da empresa e seu pessoal técnico na área das contratações públicas.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria contábil acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Importa o presente termo o valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), que será pago da seguinte forma:

6.1.1. Para o item 01-consultoria constante na cláusula primeira, o custo mensal dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

6.1.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.2. Para o item 02 – curso constante na cláusula primeira, o valor dos serviços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso.

2.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.



9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 . DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

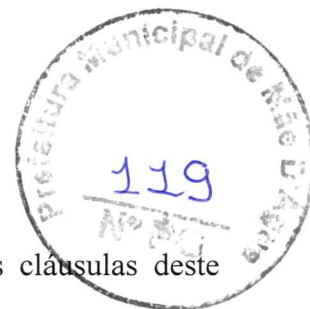
10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

10.9 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

10.10 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

10.11 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;



11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA - PB, 03 de janeiro de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

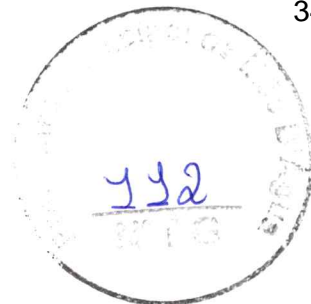
Zulcampes
Vânia Maria Campos de França
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Jucelio Pereira Moura
JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 03 de janeiro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2025 às 11:09:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 09267/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 82.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações publicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 82.000,00

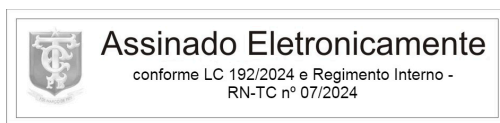
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.520.434/0001-24

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b72da5681dc598abd60451b7a632cbce
Autorização da autoridade competente	Sim	8eb07aa12fc1753ccbf428e2d64e577b
Estimativa da despesa	Sim	14831d44f3e65a333b149f49b52cbedb
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ed8b66a2890da18315078f8ba8ea2d7f
Justificativa de preço	Sim	14831d44f3e65a333b149f49b52cbedb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	14831d44f3e65a333b149f49b52cbedb
Previsão Orçamentária	Sim	357be05a123a857379f080edaf036a82
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.	Sim	c2e126b64c2b5200395cecfce53308e83

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO PMMD nº 01.004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 411, Centro na cidade de Patos - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, do outro lado a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420, representado pela Sra. Edjaneide Pereira Da Silva, brasileira, divorciada Contadora com CRC-PB nº 4738-O, inscrita no CPF/MF nº 930.586.594-15, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025, conforma artigo Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Decreto Municipal nº 004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores, conforme especificações constantes no item a seguir:

I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1- Assessorar junto ao setor de licitação, emitindo pareceres, quando solicitado, de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Prefeitura Municipal;
- 2- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;
- 3- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;
- 4- Realizar auditoria mensal nos processos licitatórios e contratação direta, com análise previa de conformidade com legislações vigentes;
- 5- Consultoria presencial visita semanal com equipe técnica e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas do Município de



Mãe D'água – Prefeitura - junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;

6- Oferecer subsídios junto ao setor jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;

7- As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.

Os serviços acima importam o valor mensal de R\$ **6.000,00 (Seis mil reais)**.

II – CURSO CAPACITAÇÃO IN COMPANYY

1- Ministração de curso de capacitação presencial (in company) para os novos e atuais gestores (prefeito, secretários e membros dos processos de compras, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com foco na aplicação da nova lei federal de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021, num total de até 30(trinta) pessoas, com carga horaria de 24(vinte e quatro) horas aula.

DETALHAMENTO:

1. Será ministrado curso em 3(três) dias na forma presencial com ensino prático com equipe de Secretários, e servidores públicos do setor de finanças, planejamento, licitação e compras;

2. As instalações e os recursos audiovisuais para o período do Curso são de responsabilidade do Contratante;

3. Será emitido, ao final do curso, certificado para todos os participantes, descrevendo o conteúdo do curso e a carga horária;

4. As despesas da instrutora alimentação e hospedagem serão por conta do município.

5. O período do curso será marcado após conclusão da Contratação, respeitando os prazos e datas da empresa para preparação do curso conforme conteúdo programático.

Os serviços acima importam o valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. Para a execução dos serviços, importa o presente termo o valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), que será pago da seguinte forma:

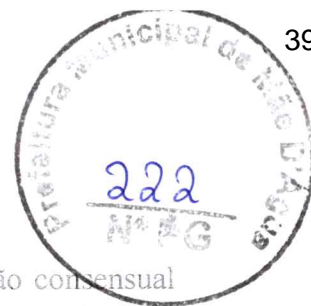
2.1.1. Para o item 01-consultoria constante na clausula primeira, o custo mensal dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

2.1.1.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.1.2. Para o item 02 – curso constante na clausula primeira, o valor dos serviços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias após a conclusão do curso.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.1.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de



janeiro de 2025 encerrando em 06 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual

*RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

8.8. Indicar o contador ou técnicos contábeis que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto dos serviços.

8.9. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

8.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MAE DAGUA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

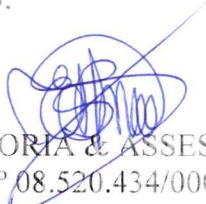
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

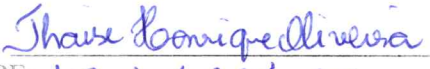
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

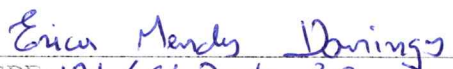
Mãe d'Água -PB, 06 de janeiro de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE
D'ÁGUA
CONTRATANTE


EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 08.520.434/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 307.404.324-35


CPF: 121.651.204-38



Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



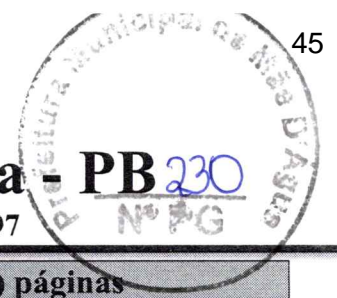
maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Mãe D'Água-PB, 21 de janeiro de 2025.		Contém 15 (quinze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 LEI N° 14.133/2021

CONTRATO N° 01.004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.

CONTRATADA: EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ N° 08.520.434/0001-24.

OBJETO: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações publicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal n° 14.133/2021

e Lei n° 14.039/2020, que Altera a Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).

PRazo: 12 (doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.06.002/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 LEI N° 14.133/2021

OBJETO: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações publicas realizados pelo município, bem como

curso para novo gestores.

Fica convocada a empresa EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrito CNPJ N° 08.520.434/0001-24, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n° 364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420. Para a execução dos serviços, importa o presente termo o valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), que será pago da seguinte forma: Para o item 01-consultoria constante na clausula primeira, o custo mensal dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). Para o item 02 – curso constante na clausula primeira, o valor dos serviços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso; CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei n° 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

MÃE D'ÁGUA - PB, 06 DE JANEIRO DE 2025.



JUCELIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 001/2024 LEI N° 14.133/2021

CONTRATO N° 01.003/2025

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 21 de janeiro de 2025
Contém 15 (quinze) páginas



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.

CONTRATADA: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 53.024.965/0001-80.

OBJETO: Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021

e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).

PRazo: 12 (doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.001/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação direta, de serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis.

Fica convocada a empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA - SOTERO CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 147, Edif Antonio Gomes Sobrin, Sala 105, Bairro Centro - Patos -PB, no valor mensal de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais), CONVOCADA para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo
MÃE D'ÁGUA - PB, 06 DE JANEIRO DE 2025.

JUCELIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

Estabelece normas para o
Processo Seletivo de
Profissionais da Educação no
Município de Mãe
d'Água/PB.

A Prefeitura Municipal de Mãe d'Água-PB, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Profissionais da Educação, nomeada através da Portaria nº 01/2025, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais nº 473/2017 e 492/2018 e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** as normas para a realização do Processo Seletivo para provimento de vagas no quadro de profissionais da Educação, nas unidades de ensino do Município de Mãe d'Água.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à seleção de profissionais da Educação de nível superior para prestação de serviços nas escolas da rede municipal de ensino, bem como para substituição temporária de profissionais, bem como de pelo menos ensino médio com habilitação de curso para intérprete de Libras.

1.2 A coordenação e execução de todas as etapas se dará por meio da Comissão especial do Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 01/2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 17 de janeiro de 2025.

2. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES:



Portaria nº 024.E/2024

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

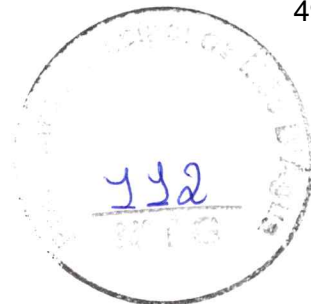


www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)

 Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Lei Orçamentária anual *RECURSOS: Ordinários, conforme Lei Orçamentária anual 2025

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 04 122 2001 2010
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

*ELEMENTO DE DESPESAS: 000101 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 03 de janeiro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

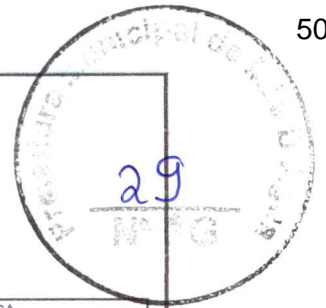
VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

www.maedagua.pb.gov.br maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.520.434/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2006
NOME EMPRESARIAL EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 364	COMPLEMENTO EDIF TEODOMIRO RANGEL SALA 05
CEP 58.700-420	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9823-6007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

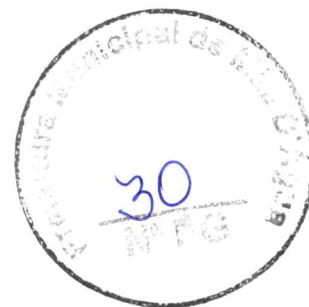
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/12/2024** às **11:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 08.520.434/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:30 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

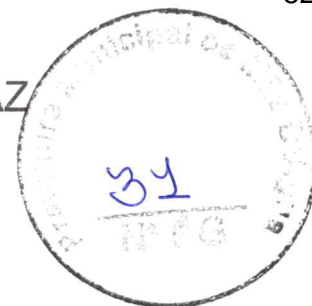
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **4EEB.E37B.086C.2676**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **2B52.8906.B5D9.46AB**

Emitida no dia 11/12/2024 às 10:12:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.520.434/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 23/12/2024

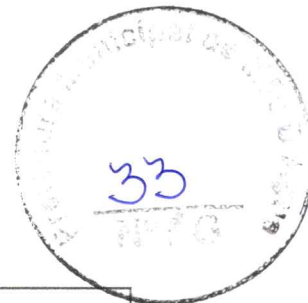
Contribuinte: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		Inscrição Mercantil: 575072
Localização: AV PRESIDENTE KUBITSCHK, 364, TERREO-SALA-05, BRASILIA		Sequencial: 103833
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.211.0
Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		Inscrição Imobiliária: 52005
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.520.434/0001-24		575072
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 06/12/2006	Validade: 21/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3AAB8B3BE9AE42DE43BEC74121F9AAD11DB085BA



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.520.434/0001-24
Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK 364 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122201031421806134

Informação obtida em 31/12/2024 11:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 08.520.434/0001-24
 Certidão n°: 60027601/2024
 Expedição: 02/09/2024, às 08:30:45
 Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.520.434/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Portaria nº 024.A/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO e GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  maedaguapb  @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2025 às 11:14:57 foi protocolizado o documento sob o N° 09275/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000010042025

Data da Publicação: 21/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 06/01/2026

Valor Contratado: R\$ 82.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação direta, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações publicas realizados pelo município, bem como curso para novo gestores.

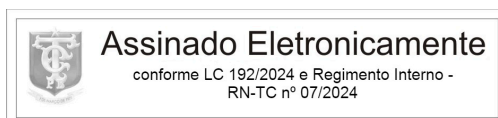
Contratado (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Contratado (CNPJ): 08.520.434/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	94f01eb8da7b569989271109c4418194
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	db9359e5c8515ad556e1be498bd67a6c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	357be05a123a857379f080edaf036a82
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	471127e1da2034b24df0f2045be6a73f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2ce50d12f51a38aab649043fba675975
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2ce50d12f51a38aab649043fba675975
Designação do gestor do contrato	Sim	d3414bc45e1e2de1525506f641a72386

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 09267/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

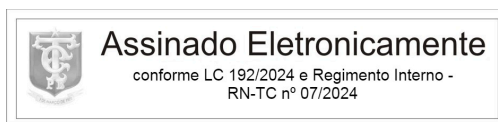
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2025 às 11:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09275/25 ao Documento 09267/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09267/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 42	471127e1da2034b24df0f2045be6a73f
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 44	2ce50d12f51a38aab649043fba675975
Comprovante de publicidade	45 - 46	94f01eb8da7b569989271109c4418194
Designação do gestor do contrato	47 - 48	d3414bc45e1e2de1525506f641a72386
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	357be05a123a857379f080edaf036a82
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 55	db9359e5c8515ad556e1be498bd67a6c
Designação do fiscal administrativo do contrato	56 - 57	2ce50d12f51a38aab649043fba675975
RECIBO PROTOCOLO	58	c7f97d057e41820501868298d12c84c1

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB